



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 234

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA LANCHÇA
SANTA ROSA E REFORMA DA LANCHÇA
ITAPUCA - CONSIDERA O PLEITO
VIÁVEL SOB O PRISMA TÉCNICO-
OPERACIONAL E DA QUALIDADE DO
SERVIÇO E PROPOE ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.203/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA

Art.1º-Considerar sob o prisma técnico-operacional e de preservação da qualidade do serviço,
viável o pleito apresentado de baixa e substituição da embarcação SANTA ROSA pelo
catamarã URCA III, conforme manifestação da Câmara de Transportes, presente às fls.14/20.

Art.2º-Fixar, consoante manifestação da CAPET, presente às fls.32/34, que os aspectos
referentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão
deverão ser analisados por ocasião da próxima revisão quinquenal tarifária.

Art.3º-Propor às partes contratuais: Poder Concedente e Concessionária Barcas S/A, a
celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir do pleito de baixa e
substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã URCA III, bem como reforma
completa da ITAPUCA, conforme CT-BARCAS S/A-NAR-Nº293/2009, obedecidos os requisitos
trazidos pelos pareceres da PGE-RJ nº011/2006-ASA/PSP e nº 01/2003-ASA/PSP.

3.1-Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por
esta AGETRANSF, e a partir da celebração do Termo Aditivo ora sugerido, realize inspeções,
objetivando o acompanhamento da substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã
URCA III, sob o aspecto técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário
de passageiros.

Art.4º-Determinar à SECEX o encaminhamento ao Poder Concedente, mediante Ofício, de
cópia dos pareceres da PGA, CAPET e CATRA, bem como da presente decisão.

Art.5º-Determinar à CATRA, que realize o acompanhamento do cronograma de reforma da
embarcação ITAPUCA, mantendo o CODIR informado.

Art.6º-Determinar a abertura de processo regulatório específico, para tratamento do pleito de
concessionária, consistente na substituição da embarcação ITAPUCA pela SANTA ROSA, luto
à Deliberação nº028/05, devendo a CATRA realizar estudo sobre o impacto da medida sobre a
Concessão, em especial a partir da eventual implantação do sistema "Keel Cooler".



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

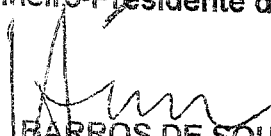
Art.7º-Sugerir às partes, que por ocasião da celebração do Termo Aditivo, ora sugerido, disciplinem a destinação final da lancha SANTA ROSA, devendo a embarcação ser retirada, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da celebração do referido Aditivo, das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Art.8º-Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

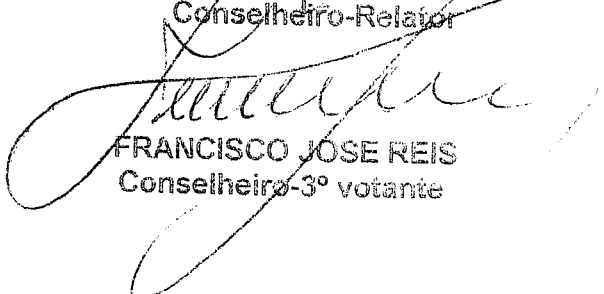
Art.9º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do Julgamento


NERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro-3º votante

ATO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

***NOMEAR WALMIR DE BRITO DIAS** para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2010, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Jorge Andrade da Silva, matrícula nº 390736-7. Processo nº E-07/509832/2010.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O de 10/11/2010.

Id: 1047588

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/6166/2004 - **INDEFIRO** o requerimento de concessão dos benefícios postulados por **ILDA DALVA DE AGUIAR CUNHA**, louvado nas razões apresentadas no processo administrativo nº E-12/6166/2004, notadamente pela Assessoria Jurídica da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1047563

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-23/1978/2010 - **AUTORIZO**, por competência estabelecida no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 41.528/2008, de acordo com o que consta do processo administrativo nº E-23/1978/2010, louvado nas razões expostas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, e desde que observadas as recomendações formuladas pelo EGP-Rio e pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil, a **celebração de convênio** entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, e a instituição Organização de Direitos Humanos Projeto Legal para realização do **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte** - PPCAAM.

Id: 1047564

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 12/11/2010

Proc. nº E-12/2178/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), em favor de CARLOS FELIPE SILVA FERREIRA DOS SANTOS, decorrente de encerramento de folha, por motivo de exoneração do cargo em comissão em 16 de julho de 2008.

Proc. nº E-12/2197/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.489,66 (mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor de CARLOS HENRIQUE PAES, decorrente de encerramento de folha, por motivo de exoneração do cargo em comissão em 29 de maio de 2008.

Proc. nº E-12/2477/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor de MARCELO ANGELO DOS SANTOS HESPAANHOL, decorrente de encerramento de folha, por motivo de exoneração do cargo em comissão em 01 de setembro de 2008.

Proc. nº E-12/2136/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 191,33 (cento e noventa e um reais e trinta e três centavos), em favor de DENISE DE SOUZA MACHADO, decorrente de encerramento de folha, por motivo de exoneração do cargo em comissão em 17 de julho de 2008.

Id: 1046907

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO MILITAR DE 11.11.2010

PROCESSO Nº E-13/20.893/10 - **RATIFICO** a dispensa de licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 3.424,90 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com base no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Id: 1046560

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.11.2010
PÁGINA 02 -1ª COLUNA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 29.10.2010

Proc. nº E-13/20.673/2010
Onde se Lê: ...com o valor de R\$ 1.449,90 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)...

Leia-se: ...no valor de R\$ 1.449,50 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)...

Onde se Lê: ...perfazendo um total de R\$ 25.703,00 (vinte e cinco mil setecentos e três reais)...

Leia-se: ...perfazendo um total de R\$ 25.702,60 (vinte e cinco mil setecentos e dois reais e sessenta centavos)...

Id: 1047312

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 274 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA LANCHÁ SANTA ROSA E REFORMA DA LANCHÁ ITAPUCA - CONSIDERA O PLEITO VIÁVEL SOB O PRISMA TÉCNICO - OPERACIONAL E DA QUALIDADE DO SERVIÇO E PROPOE ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.203/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar sob o prisma técnico-operacional e de preservação da qualidade do serviço, viável o pleito apresentado de baixa e substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã URCA III, conforme manifestação da Câmara de Transportes, presente às fls.14/20.

Art. 2º- Fixar, consoante manifestação da CAPET, presente às fls.32/34, que os aspectos referentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão deverão ser analisados por ocasião da próxima revisão quinquenal tarifária.

Art. 3º- Propor às partes contratuais: Poder Concedente e Concessionária Barcas S/A, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir do pleito de baixa e substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã URCA III, bem como reforma completa da ITAPUCA, conforme CT-BARCAS S/A-NAR-Nº293/2009, obedecidos os requisitos trazidos pelos pareceres da PGE-RJ nº011/2006-ASA/PSP e nº 01/2003-ASA/PSP.

3.1- Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por esta AGETRANSP, e a partir da celebração do Termo Aditivo ora sugerido, realize inspeções, objetivando o acompanhamento da substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã URCA III, sob o aspecto técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Art. 4º- Determinar à SECEX o encaminhamento ao Poder Concedente, mediante Ofício, de cópia dos pareceres da PGA, CAPET e CATRA, bem como da presente decisão.

Art. 5º- Determinar à CATRA, que realize o acompanhamento do cronograma de reforma da embarcação ITAPUCA, mantendo o CODIR informado.

Art. 6º- Determinar a abertura de processo regulatório específico, para tratamento do pleito da concessionária, consistente na substituição da embarcação ITAPUCA pela SANTA ROSA junto à Deliberação nº028/05, devendo a CATRA realizar estudo sobre o impacto da medida sobre a Concessão, em especial a partir da eventual implantação do sistema "Keel Cooler".

Art. 7º- Sugerir às partes, que por ocasião da celebração do Termo Aditivo, ora sugerido, disciplinem a destinação final da lancha SANTA ROSA, devendo a embarcação ser retirada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do referido Aditivo, das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Art. 8º- Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

Art. 9º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1046829. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 275 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - MODIFICAÇÃO TARIFÁRIA - REDUÇÃO DO ICMS DE ENERGIA CONFORME A LEI Nº 4.683/2005 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO E ESTUDO DA CAPET PARA FORMAÇÃO DE NORMA REGULATÓRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/110.001/2006, por unanimidade dos Conselheiros Votantes.

DELIBERA:

Art. 1º- Determinar, à SECEX, o arquivamento do presente feito por perda superveniente de objeto, consoante despacho CAPET nº 039/2010, Parecer PGA nº 48/2010-CER e Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar à CAPET, a realização, no prazo máximo de 90(noventa) dias, de estudo com vistas à formação de norma regulatória referente a correta forma de cálculo, do impacto de alterações da carga tributária incidente sobre a energia elétrica sobre a tarifa.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1046777. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br - ouvidoria 0800 285 97 96
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 276 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ-RIO: INCIDENTE OCORRIDO ENTRE AS ESTAÇÕES BOTAFOGO E CARDEAL ARCOVERDE EM 03/07/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.155/2007, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária Metrô Rio de responsabilidade pelo incidente ocorrido entre as estações Botafogo e Cardeal Arcoverde, em 30 de julho de 2007.

Art. 2º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Relator
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1046832. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA-GERAL
ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 05.11.2010

Em atendimento à solicitação contida no 03/DETRAN-RJ/COR-REG/4191/2010 de 05.11.2010, do servidor LUCAS DANTAS, matr. nº 24/003.342-3, nomeado para apurar os fatos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-12/284674/2008, Ato tornado público no D.O. de 08.10.2010, **CONCEDO** prorrogação de 08 (oito) dias de prazo para ulitimação do procedimento apuratório retomencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2479/79.

DE 09.11.2010

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/420038/2010 de 28.10.2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora GRACE ABBUD SAFADY, matr. nº 24/007.568-9.

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/420567/2010 de 28.10.2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora ANGÉLICA MARTINS VIDIGAL, matr. nº 24/003.101-3.

DE 10.11.2010

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/420567/2010 de 08.09.2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora ANGÉLICA MARTINS VIDIGAL, matr. nº 24/003.101-3.

Id: 1047039. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DO DIRETOR DE 11.11.2010

Proc. nº E-12/330334/2010 - CARLOS VIEIRA QUITETE, Vigia, matr. nº 24/001.585-9. **AUTORIZO** a contagem em dobro, exclusivamente, para efeito de aposentadoria, de 12 (doze) meses de licença-prêmio não gozada pelo servidor, correspondentes ao período de 01.08.1978 a 31.07.1998, nos termos do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

Proc. nº E-12/515245/2010 - JORGE DE JESUS VIANA, Assistente Técnico Administrativo, matr. nº 24/001.041-3. **AUTORIZO** a contagem em dobro, exclusivamente, para efeito de aposentadoria, de 06 (seis) meses de licença-prêmio não gozada pelo servidor, correspondentes ao período de 01.08.1988 a 31.07.1998, nos termos do Decreto nº 2.479 de 08.03.1979.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 29.06.2009
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR INTERINO DE 23.06.2009

Proc. nº E-12/260459/2008

Onde se lê: ... e de 07.02.1981 a 06.12.1996...

Leia-se: "... e de 07.02.1981 a 06.02.1996...

D.O. DE 17.09.2010
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR DE 15.09.2010

Proc. nº E-12/306013/2010

Onde se lê: ... período de 23.02.1980 a 22.02.2010.

Leia-se: ... período de 01.08.1978 a 31.07.2008.

Id: 1047040. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 11/11/2010

PROC. IO Nº 0929/2010 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 022/2010, para aquisição de Papel Couche Fosco 115grs e Papel Couche Fosco 180grs, Lote I, em favor da Empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., conforme Ata da Sessão Pública acostada às fls. 178/182, diante do fracasso e cancelamento do Lote II - Papel Imprensa Imune, por desclassificação de todas as empresas participantes da disputa do referido Lote.
Autorizo a despesa no valor de R\$ 24.868,10.

Id: 1047149

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 393 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 239, DE 14 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/171/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 239, de 14 de janeiro de 2010 a Órgãos e Entidades Estaduais conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010
SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1047565

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FR	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ	
0701	SEOBRAS	00	4.926.021,00	9.236.289,00	12.315.052,00
0731	IEEA	00	93.103,00	174.568,00	237.058,00
0741	DER-RJ	00	30.770.662,00	57.694.991,00	76.926.655,00
0751	EMOP	00	13.357.113,00	25.044.587,00	33.392.782,00
0801	VICE-GOV	00	1.578.966,00	2.960.562,00	3.947.416,00
0901	PGE	00	60.800.058,00	114.000.109,00	152.000.146,00
0901	PGE	99		32.558.500,00	32.558.500,00
1101	DPGE	00	139.449.005,00	261.466.885,00	348.622.513,00
1201	SEPLAG	00	16.591.424,00	31.038.920,00	41.404.260,00
1234	RIOPREVIDÊNCIA	00	-	-	-
1234	RIOPREVIDÊNCIA	10	2.763.466.490,00	5.176.899.669,00	7.868.486.224,00

1241	CEPERJ	00	5.366.775,00	10.062.703,00	13.416.937,00
1301	SEAPPA	00	8.265.248,00	15.517.340,00	20.693.120,00
1341	FIPERJ	00	949.144,00	1.779.645,00	2.372.859,00
1353	EMATER-RIO	00	16.517.774,00	30.970.826,00	41.294.434,00
1354	PESAGRO-RIO	00	4.941.224,00	9.329.242,00	12.463.540,00
1371	CASERJ	00	1.847.498,00	3.464.058,00	4.618.744,00
1372	CEASA-RJ	00	1.261.775,00	2.365.828,00	3.154.438,00
1372	CEASA-RJ	10	3.535.491,00	6.629.046,00	8.823.728,00
1401	SEGOV	00	5.220.344,00	9.788.145,00	13.050.861,00
1401	SEGOV	01	3.718.033,00	6.971.312,00	9.295.083,00
1401	SEGOV	18	1.509.853,00	3.190.052,00	3.190.052,00
1501	SEC	00	7.042.304,00	13.204.320,00	17.605.761,00
1541	FUNARJ	00	9.700.353,00	18.213.312,00	24.293.997,00
1542	FCFB	00	321.696,00	603.180,00	804.239,00